DECRETO Nº 4.449 DE 17 DE Outubro DE 2014.

O Prefeito Municipal de Miguel Pereira, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando as disposições da Lei n° 2.053 de 22 de agosto de 2005 que institui no município de Miguel Pereira, a Categoria de Unidade de Conservação de Uso Sustentável denominada Reserva Particular do Patrimônio Natural – R.P.P.N., regulamentada pelo Decreto n° 2.839 de 30 de agosto de 2005;

Considerando as proposições da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil (SMMADC), no processo administrativo n° 5799/2014;

DECRETA:

Art 1° - Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural – **RPPN Maria Clara**, de interesse público e em caráter de perpetuidade dentro do imóvel, em uma área de 1,47 (hum vírgula quarenta e sete) hectares, denominada RPPN **Maria Clara**, localizada na Rua Manoel Leovegildo – Alegria – Miguel Pereira – RJ, de propriedade de Maria Thereza Joaquim. Nicolau, constituindo-se parte integrante de um total de 7,22 (sete vírgula vinte e dois) hectares do mesmo imóvel, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Miguel Pereira, sob a matrícula/registro n° 5.433, à folha 072 do Livro 035, R-7.

Art. 2° - O polígono do imóvel, denominado **Vila Maria Clara,** matrícula/registro n° 5.433, à folha 072 do Livro 035, R-7 tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado, conforme memorial descritivo constante no referido processo e assim descreve e caracteriza:

Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P01 (N 7.515.460,298 / E 657.162,274) situado na divisa da propriedade do senhor Paulo Geraldo Miliet com a Rua Manoel Leovegildo, segue em direção ao ponto P02 confrontando com a Rua Manoel

Leovegildo, com distância de 5,00 m e azimute de 101°23'18", segue do ponto P02 (N 7.515.459,311 / E 657.167,176) em direção ao ponto P03 confrontando com a propriedade do senhor Antônio Gabriel de Paula Fonseca com distância de 35,50 m e azimute de 193°52'57", segue do ponto P03 (N 7.515.424,848 / E 657.158,658) em direção ao ponto P04 confrontando com a propriedade do senhor Antônio Gabriel de Paula Fonseca com distância de 193,60 m e azimute de 97°35'20", segue do ponto P04 (N 7.515.399,280 / E 657.350,562) em direção ao ponto P05 confrontando com a propriedade do senhor Carlos de Lamare com distância de 159,04 m e azimute de 168°07'48", segue do ponto P05 (N 7.515.243,641 / E 657.383,276) em direção ao ponto P06 confrontando com a propriedade de M. T. J. Nicolau e outros, com distância de 19,00 m, e azimute de 259°36'43", segue do ponto P06 (N 7.515.240,215 / E 657.364,587) em direção ao ponto P07 confrontando com a propriedade de M. T. J. Nicolau e outros com distância de 63,20 m e azimute de 166°03'10", segue do ponto P07 (N 7.515.178,879 / E 657.379,820) em direção ao ponto P08 confrontando com a Rua Don Pedro II com distância de 6,00 m e azimute de 202°46'10", segue do ponto P08 (N 7.515.173,346 / E 657.377,498) em direção ao ponto P09 confrontando com a Rua Don Pedro II com distância de 70,50 m e azimute de 199°29'55", segue do ponto P09 (N 7.515.106,889 / E 657.353,966) em direção ao ponto P10 confrontando com a área A2 com distância de 78,70 m e azimute de 288°37'15", segue do ponto P10 (N 7.515.132,019 / E 657.279,386) em direção ao ponto P11 confrontando com as áreas A2, A1, B e C com distância de 80,00 m e azimute de 196°09'43", segue do ponto P11 (N 7.515.055,180 / E 657.257,118) em direção ao ponto P12 confrontando com a área C com distância de 48,70 m e azimute de 108°47'08", segue do ponto P12 (N 7.515.039,497 / E 657.303,224) em direção ao ponto P13 confrontando com a área D com distância de 20,00 m e azimute de 194°57'45", segue do ponto P13 (N 7.515.020,176 / E 657.298,060) em direção ao ponto P14 confrontando com a área D com distância de 30,00 m e azimute de 108°21'38", segue do ponto P14 (N 7.515.010,726 / E 657.326,533) em direção ao ponto P15 confrontando com a Rua Don Pedro II com distância de 74,00 m e azimute de 197°50'27", segue do ponto P15 (N 7.514.940,284 / E 657.303,861) em direção ao ponto P16 confrontando com a propriedade da senhora Maria Tereza J. Nicolau, com distância de 347,50 m e azimute de

328°28'44", segue do ponto P16 (N 7.515.236,510 / E 657.122,184) em direção ao ponto P17 confrontando com a propriedade do senhor Paulo Geraldo Miliet com distância de 91,00 m e azimute de 18°55'37", segue do ponto P17 (N 7.515.322,590 / E 657.151,701) em direção ao ponto P18 confrontando com a propriedade do senhor Paulo Geraldo Miliet com distância de 70,50 m e azimute de 355°02'33", segue do ponto P18 (N 7.515.392,826 / E 657.145,609) em direção ao ponto inicial confrontando com a propriedade do senhor Paulo Geraldo Miliet com distância de 69,50 m e azimute de 13°52'27". A propriedade acima descrita abrange uma área de 72.197,74 m² ou ainda 7,22 hectares.

Art. 3° - A Reserva Particular do Patrimônio Natural – **RPPN Maria Clara,** tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado, conforme memorial descritivo constante no referido processo, e assim descreve e caracteriza:

Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto R01 (N 7.515.398,125 / E 657.228,637) em direção ao ponto R02 confrontando com a mesma com distância de 115,42 m e azimute de 92°59'37", segue do ponto R02 (N 7.515.392,098 / E 657.343,897) em direção ao ponto R03 confrontando com a mesma com distância de 145,17 m e azimute de 168°07'48", segue do ponto R03 (N 7.515.250,030 / E 657.373,758) em direção ao ponto R04 confrontando com a mesma com distância de 19,30 m e azimute de 259°36'43", segue do ponto R04 (N 7.515.246,549 / E 657.354,771) em direção ao ponto R05 confrontando com a mesma com distância de 66,60 m e azimute de 166°03'10", segue do ponto R05 (N 7.515.181,910 / E 657.370,825) em direção ao ponto R06 confrontando com a mesma com distância de 35,85 m e azimute de 288°59'17", segue do ponto R06 (N 7.515.193,575 / E 657.336,923) em direção ao ponto R07 confrontando com a mesma com distância de 70,25 m e azimute de 312°09'37", segue do ponto R07 (N 7.515.240,727 / E 657.284,849) em direção ao ponto R08 confrontando com a mesma com distância de 71,10 m e azimute de 354°27'12", segue do ponto R08 (N 7.515.311,497 / E 657.291,722) em direção ao ponto R09 confrontando com a mesma com distância de 68,73 m e azimute de 344°06'26", segue do ponto R09 (N 7.515.377,604 / E 657.272,900) em direção ao ponto R10 confrontando com a mesma com distância de 46,05 m e azimute de 280°08'01", segue do ponto R10 (N 7.515.385,707 / E 657.227,565) em

direção ao ponto inicial confrontando com a mesma com distância de 12,46 m e azimute de 4°55'54". Totalizando uma área de 14.710,47m² ou ainda 1,47 hectares.

Art. 4° - A Reserva Particular do Patrimônio Natural – **RPPN Maria Clara** será administrada pelos proprietários do imóvel ou seu representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei n° 9.985 de 18 de junho de 2000, no Decreto Federal n° 1.922 de junho de 1996, em especial no seu artigo 8°, e na Lei Municipal n° 2.053 de 22 de agosto de 2005, regulamentada pelo Decreto n° 2.839 de 30 de agosto de 2005.

Art. 5° - As condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, atingindo a área reconhecida com RPPN, sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei Federal n° 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, no Decreto Federal n° 3.179 de 21 de setembro de 1999, e na Lei Municipal n° 2.647 de 24 de novembro de 2011.

Art. 6° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Em, 17 de outubro de 2014.

Cláudio Valente Viana
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIGUEL PEREIRA
EST. DO RIO

Publicado em 11 a 20 / 10 / 2014.
BOLETIM INFORMATIVO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA
Página 02 e 03/BIM Nº 327.
Rúbrica
Mat. 011439